



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 93/2014 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, LEI N.º 11.947, DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO N.º 26 DO FNDE, DE 17/06/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Avenida Presidente Castelo Branco, 424, no município de Crissiumal, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.147/0001-35, doravante denominado "**CONTRATANTE**", neste ato representado pelo Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua Guarita, nº 509, Apt. Nº 301, na cidade de Crissiumal, RS e, de outro lado **COOPERATIVA DAS ATIVIDADES AGROINDUSTRIAIS E ARTESANAIS DO PACTO FONTE NOVA LTDA**, com sede a Av. Presidente Castelo Branco, n.º 866, Crissiumal, RS inscrita no CNPJ sob o n.º 07.111.971/0001-58, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr. **MARCOS KLAFKE ZIMERMANN**, brasileiro, casado, portador da CI n.º 7015559391 e do CPF n.º 902.067.540-00, residente e domiciliado na Localidade de São Sebastião, interior do município de Crissiumal, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2014, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, durante o mês de abril de 2014, descritos nos itens enumerados na Cláusula Sexta, todos de acordo com a chamada pública n.º 003/2014, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2014.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2014.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 4.974,00 (quatro mil novecentos e setenta e quatro reais) conforme listagem anexa a seguir:

| 1. Nome do Agricultor Familiar | 2. DAP | 3. Produto | 4. U n | 5. Qnt d | 6. Vl Un. | 7. Vl Total |
|-----------------------------------|---------------------------|----------------|--------|----------|-----------|-------------|
| VALDIR QUEIROZ | SDW0454684270872107090504 | Cebola | Kgs | 92 | 2,66 | 244,72 |
| VALDIR QUEIROZ | SDW0454684270872107090504 | Cenoura | Kgs | 67 | 2,77 | 185,59 |
| VALDIR QUEIROZ | SDW0454684270872107090504 | Beter-raba | Kgs | 63 | 2,79 | 175,77 |
| VALDIR QUEIROZ | SDW0454684270872107090504 | Tomate | Kgs | 131 | 5,89 | 771,59 |
| VALDIR QUEIROZ | SDW0454684270872107090504 | Repolho | Kgs | 92 | 1,58 | 145,36 |
| VALDIR QUEIROZ | SDW0454684270872107090504 | Batata Branca | Kgs | 243 | 2,99 | 726,57 |
| ENIO ELMAR KROETZ | SDW0314204190722307130830 | Alface | Kgs | 92 | 1,33 | 122,36 |
| ENIO ELMAR KROETZ | SDW0314204190722307130830 | Feijão | Kgs | 79 | 5,09 | 402,11 |
| ENIO ELMAR KROETZ | SDW0314204190722307130830 | Brocolis | Kgs | 48 | 4,65 | 223,20 |
| CLAUDETE TRASEL STEFFENS | SDW0633705490341308101009 | Ovos | Dz | 166 | 3,73 | 619,18 |
| RODRIGO RAMBO LUCCA | SDW0988856770531107110237 | Polpa de Fruta | Kgs | 86 | 10,00 | 860,00 |
| MARCIO ANDRE SCHEER HUNSCHER | SDW0938525840001703100112 | Melado | KGS | 28 | 8,50 | 238,00 |
| ILAINE MARLI GOSE-NHEIMER FELDENS | SDW0460868700041903120943 | Mel | Kgs | 06 | 10,90 | 65,40 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | | | |
|-----------------------|-------------------------------|-----------------|-----|----|------|--------|
| HELIO HUBNER | SDW0409602340041707 090312 | Açúcar Mascavo | Kgs | 11 | 8,50 | 93,50 |
| ANTENOR PAULO FOCKINK | SDW0446489600681708 121000 | Farinha d milho | Kgs | 55 | 1,83 | 100,65 |

Obs.: Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA - Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06.02.12.361.0060.2.059 - Manutenção da Merenda Escolar Fundamental (Meta 06.10).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.02.12.365.0060.2.062 - Manutenção do Ensino Infantil e Pré-Escolar (Meta 06.11 e 06.12).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.361.0063.2.063 - Manutenção da Merenda Escolar - MEC FAE - Fundamental (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.367.0060.2.172 - Manutenção da Merenda Escolar MEC/FAE - AEE (Meta 06.14).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

06.03.12.365.0063.2.073 - Programa PNAE - Creches (Meta 06.16).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

06.03.12.365.0063.2.074 - Programa PNAP - Pré-Escola (Meta 06.22).

3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação.

CLÁUSULA NONA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de con-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

tas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2014, pela Resolução CD/FNDE n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

